Anno I. S. PAULO:—TERÇA-FEIRA 4 DE MAIO DE 1852. N. 39.

AURORA PAULISTANA.

Folha Politica, Industrial e Litteraria.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidente da Provincia.. todos os dias as 2 h.
Chefe de Policia.....todos os dias
Juizo Ecclesiastico.....terças e sextas as 10 h.
„ dos feitos da Faz...quarts. e sabb. as 10 h.
„ de Direito.....idem idem
„ Municipal.....terças e sabbados as 11 h.
„ Commercial..... quintas as 11 h.
„ de Orphãos..... .....idem idem
Delegado.....não tem dia marcado.
Subdel. das 3 freguezias...idem.
Juiz de paz do sul.....sabb. as 3 h.
„ „ do norte .....quintas-f. as 3 h.
„ „ de St. Efig....sabb. as 3 h.
„ „ do Braz.....não tem dia marcado.

EPHEMERIDES.

Cheia a 3, ás 7 h. 30' 28" da tarde.
Mingoante a 10, ás 9 h. 30' 40" da tarde.
Nova a 19, as 0 h. 22' 52" da manhã.
Crescente a 26, ás 0 h. 46' 4" da tarde.

DIAS DE GALA, E FERIADOS NO FORO.

Dia de grande gala.—3.
Feriados.—Semana do Espirito Santo.
Dia Santo de guarda—a 20 e 31.
„ „ dispensado—a 1, e a 3.

FESTAS MOVEIS.

Paschoa do Espirito Santo a 30.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Para a Corte pelas barcas de vapor—na vespora das partidas dellas. Norte, e terrestre da Corte—1, 6, 11, 16, 26, e 31. Interior por Sorocaba, Campinas, e povoações maritimas ao sul de Santos—2, 12, e 22. Linha de Bragança—6, 16, e 26. Santos—2, 7, 12, 17, 22, e 27.

A admnist. recebe a corresp. para os vapores até as 7 h. da tarde da antevespora da partida, mas das 5 h. em diante o porte é dobrado.

Quanto as outras corresp. são recebidas nos dias da partida das malas—as do norte até as 5 horas da tarde; e as outras até as 10 horas da manhã. O porte é dobrado 1 hora antes.

RIO DE JANEIRO.—METAES E FUNDOS PUBLICOS.

Metaes. Onças hespanholas...	30$200
„ „ da patria.....	30$200
„ Peças de 6$400 velhas	16$000
„ Moedas de 4$000.....	9$000
„ Pesos hespanhóes.....	1$900
„ „ da patria.....	1$880 a 1$900
„ Patacões.....	1$920 a 1$940
Apolices de 6 por cento.....	108 a 109
„ provinciaes.....	108

CAMBIOS DO DIA 22 DE MARÇO.

Londres.....	26 3/4 a 26 7/8 a 60 e 90 d|v.
Paris.....	355 a 90 d|v.
Lisboa.....	98 por cento de premio.
Hamburgo.....	660 a 90 d|v.

Publica-se duas vezes por semana na Typographia d'AURORA PAULISTANA, rua das Sete Casas n.º 5, e subscreve-se a 6$000 rs. por semestre ou 11$000 rs. por anno, *pagos adiantados*. Imprimem-se gratuitamente os artigos e correspondencias de interesse geral; as correspondencias de interesse particular, bem como os annuncios pagarão o que se convencionar. Todas as communicações, correspondencias e reclamações devem ser dirigidas á Redacção e entregues na mesma Typographia em carta fechada, com a competente responsabilidade.

PARTE OFFICIAL.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 5 *de fevereiro de* 1852.

—Portaria, concedendo ao bacharel Antonio Francisco de Azevedo a demissão que pedio do cargo de director do lycêo de Coritiba.

Idem, nomeando ao Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta para o cargo de director do lycêo de Coritiba.

—Officio ao presidente da Parahyba do Norte accusando a recepção do officio, ao qual acompanharão duas collecções de leis dessa provincia do anno findo, agradecendo esse obzequio e offerecendo os protestos de consideração a respeito.

—Ao inspector da thesouraria, remettendo a ordem do director geral da despeza publica acompanhada das circulares do thesouro a respeito dos titulos e certidões de vida aos credores do estado, declarações nas guias dos officiaes militares, processo e liquidação das dividas ás praças de pret.

—Ao mesmo, participando que por aviso do ministerio da guerra de 13 de janeiro preterito foi declarado que todas as ordens, pagamentos, ou objectos relativos ás thesourarias, virão de ora em diante em portarias aos respectivos inspectores, mas com sobscripto as presidencias, e que por intermedio destas deverá ir a correspondencia dos ditos inspectores.

—Ao mesmo, remettendo para sua intelligencia e execução a copia do aviso do ministerio da guerra de 31 de janeiro preterito, pelo qual forão declarados os vencimentos que competem ao Dr. José Xavier Lopes de Araujo, que serve no corpo da guarnição fixa em a commissão de 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito.

—Idem ao commandante do corpo fixo.

—Ao inspector geral da instrucção publica participando que José Ignacio de Loyola aceitou o cargo de inspector do districto n. 26 de instrucção publica.

—Ao mesmo, participando que Antonio José Pinto não acceitou o cargo de inspector do districto n. 41, devendo propor quem possa em seu lugar ser nomeado.

—Ao director do censo provincial, participando que o padre Jordão Homem Pedroso não acceitou o cargo de director municipal do censo da villa de Xiririca; devendo o Sr. director propor quem para seu cargo possa ser nomeado.

—Ao commandante do corpo fixo, participando em resposta o seu officio de hoje que se expedio ordem a thesouraria para mandar satisfazer-lhe a quantia 297$438 rs. despendida com o alimento dos Africanos livres existentes n'esse quartel com o tractamento dos enfermos.

—Ao adiministrador do correio geral, communicando ficar este governo inteirado de haver-lhe informado o agente do correio do Banaal que o motivo do atraso na chegada do correio da côrte aquella cidade foi devido ao máo estado em que se achavão as estradas, e outro-sim que forão reiteradas as recommendações ao arrematante da conducção das malas para o regular desempenho de sua obrigação, impondo elle em caso de faltas a devida, multa na forma do art. 3.º do contracto.

—Aos juizes de direito da 1.ª 2.ª e 6.ª comarca, remettendo a inclusa portaria do supremo tribunal de justiça afim de dar-lhe o devido cumprimento.

—Ao delegado da capital, remettendo a relaçao inclusa dos guardas policiaes da freguezia do Braz, que foi remettida pelo respectivo subdelegado.

—Ao subdelegado da freguezia do Soccorro, mandando informar com urgencia e circunstanciadamente sobre a accusação que lhe faz o vigario encommendado da freguezia do Soccorro de haver cercado a igreja de grande numero de guardas nacionaes, e prendido o sacristão da matriz, por haver este concedido a alguns cidadãos pacificos que pouzassem no côro da mesma em a noite de 31 do corrente, visto estar o tempo chuvoso, e não terem outro abrigo, apesar de informar o mesmo vigario da innocencia d'elles devendo a sua informação ser remettida pelo mesmo soldado, que este lhe entregar.

—A camara de Coritiba, participando que n'esta data se expedio ordem a thesouraria para mandar satisfazer-lhe a quantia de 36$260 rs. despendida com o supprimento feito aos presos pobres do municipio no mez de dezembro findo.

Expedio-se a ordem.

—Ao director da fabrica de ferro, communicando que este governo, attendendo ao que pondera em seu officio sobre o comportamento do africano livre de nome João, resolveo mandal-o servir no jardim publico d'esta capital.

Participou-se ao inspector do jardim publico.

—Ao juiz de paz mais votado de Cananéa, devolvendo o seu officio que accompanhou a copia do alistamento dos cidadãos qualificados votantes d'essa parochia para que satisfaça a determinação do aviso de 15 de março de 1847, devendo a copia conter acta da juncta de qualificação. e o alistamento, sendo cada uma de suas folhas assignada por todos os membros da juncta.

—Ao juiz de paz mais votado de Paranaguá, no mesmo sentido.

—Ao escrivão de paz de Guaratuba, participando que n'esta data expedio-se ordem á thesouraria para mandar pela collectoria d'essa villa fornecer-lhe os livros para os registos de nascimentos e obitos, visto a camara representar que não tem meios para occorrer a essa despeza.

—Do secretario do governo ao da assembléa provincial, transmittindo para serem presentes á assembléa legislativa provincial os inclusos arts. de posturas da camara municipal da villa de Cananéa, afim de serem tomados na consideraçao que merecerem.

—Do mesmo a todos os deputados provinciaes, participando, de ordem do Exm. Presidente da provincia, que a assembléa legislativa provincial foi addiada para o dia 1.º de maio futuro pelo acto da presidencia de 21 de janeiro preterito.

Dia 6.

—Portaria, nomeando a José Rodrigues de Toledo e Silva para o cargo de professor publico de primeiras lettras da cidade de Jacarehy.

—Idem, a Francisco Pereira Machado, para a freguezia de S. João da Boa-Vista.

—Idem, a Manoel Antonio Pereira, para Santa Branca.

Idem, a Izidoro da Silva Barreto, para S. José da Parahyba.

—Idem, removendo a Joaquim Ferreira Telles da cadeira de primeiras lettras da villa Franca, para a da freguezia do Carmo, em attenção ao que o mesmo representou.

—Idem, nomeando a José Francisco Carvalho e Sousa, para o cargo de professor interino da villa de Batataes, em quanto não houver pessoa idonea que possa servir o dito magisterio facultando-se-lhe para isso a licença de que trata o art. 15 do regulamento provincial de 8 de novembro de 1851, visto ser escrivão da collectoria da mesma villa.

Participou-se ao inspector geral de instrucção publica.

—Idem, approvando e mandando executar provisoriamente as posturas da camara municipal da villa de Mogy das Cruzes, constantes da copia junta assignada pelo secretario do governo.

Participou-se a camara e remetteu-se ao secretario da assembléa provincial.

—Officio ao presidente de Pernambuco, em resposta ao seu, em que S. Ex. communica gosar essa provincia de paz, sendo restabelecida a ordem publica nos logares onde por motivo da execução do regulamento dos registos dos nascimentos e obitos, havião apparecido alguma inquietação nos animos por prevenções infundadas e irrisorias.

Ao da Parahiba do Norte, e Alagoas no mesmo sentido.

—Ao de Matto-Grosso, remettendo a filiação e signaes caracteristicos de José Paes de Oliveira, preso como suspeito de desertor para que procedendo-se as convenientes averiguações digne-se S. Ex. declarar se elle é desertor de alguns dos corpos dessa provincia.

—Ao inspector da thesouraria, participando que nesta data foi indeferido o requerimento do 2.º cadete do corpo fixo Americo Porfirio de Lima, em que pede o pagamento de mais 50$ rs., além dos 100$ rs. já recebidos, como voluntario, por quanto não sendo fixa mas arbitraria, conforme as circumstancias a gratificação concedida aos que se engajão voluntariamente para o serviço do exercito, sendo-lhe então arbitrada e de 100$ rs. não tem logar sua alteração actualmente.

—Ao inspector da instrucção publica, significando-lhe em resposta a seu officio, que segundo as regras e principios do aviso n. 89 de 4 de julho de 1847 são incompativeis os cargos de escrivão de paz, da subdegacia, e da collectoria, e de secretario das camaras municipaes com o de professor publico; não assim o de juiz de paz, que nenhuma lei declarou incompativel, e não está comprehendido em ditas regras.

AURORA PAULISTANA.

Desmoralisação ao Governo.

Eis o alvo a que hoje tende exclusivamente a imprensa da opposição em S. Paulo. Será isso uma medida mal concebida de combater ao governo, ou a expressão da posição desesperada, em que ella se vê collocada pela natureza das cousas? Seja o que for; o caso é que essa maneira vai caracterisando perfeitamente essa fracção do intitulado — *grande partido nacional*: e com tal medida, quando elle pensa achar a satisfação de sua ambição, cava inconsideradamente a sua ruina, pelo menos o seu descredito. Um partido, quando concebe essa tactica, ou assim manifesta a sua desesperação organisa um corpo de delicto contra a sua dignidade, o bom senso o condemna, e muitos de seus proprios alliados o abandonão, porque não querem carregar com a responsabilidade do desconceito, que os seus tem grangeado.

Tentarão uma vez estabelecer principios, apresentarão um progamma, filho do orgulho, e do despotismo, porque arrogarão á si um direito, que seus correligionarios não tinhão dado, elle foi combattido, despresado, e escarnecido pelo seu proprio partido como outr'ora erão escarnecidos os condemnados politicos: cahirão de novo no costumado lodaçal. Senhores! se não tendes um pensamento, que pretendaes realisar, como vos constituís em partido politico sem principios? Se o tendes, como quereis derribar as crenças, e as convicções, sobre que se devem levantar as vossas, com o ridiculo, e com o improperio? semelhante pretenção bem se póde comparar á daquelles, que quizerão pela força plantar uma religião, esquecidos de que os sentimentos d'alma podem prostrar-se perante a a razão, mas nunca perante a força, por que o seu santuario a força não póde penetrar ás instituições, que nos regem; mostrar a sua impossibilidade de tornarem o Brasil feliz; e, se for provada a sua caduquice, vós tomareis o governo, o senado deixará de ser vitalicio, vereis realisadas todas as vossas pretenções, e por um meio legitimo, e nobre. Mas abocanhar individualidades, especular sua vida privada para com o maior cynismo apresental-a nas columnas dos

jornaes, é proprio de espiritos mesquinhos. E procure-se no passado, quando a imprensa chegou a tanta degradação, e quem a degradou? Bem perto vai o anno em que na Allemanha publicou-se uma immensidade de papeluxos, cujo fim era desmoralisar o governo. Forão os homens de senso, e amantes de sua patria, que tomarão essa imprensa a seu cargo, forão elles que em Portugal redigirão o *Raio* e outros desse gosto? Não; esses homens, esses sustentavão as instituições de então, outros pedião instituições mais livres, subordinando suas idéas aos principios da sciencia. Deixando pois a rutina desses papeluxos, que seguís passo á passo, não vos seria mais honrosa, e legitima a conquista se visseis o ministerio e o Sr. Nabuco retirar-se por ter sua politica sido derrotada, do que homens honestos tornarem á vida privada para evitar vossos insultos, e immoralidades?—Mas se quereis chegar ao alvo de vossas pretenções sem attender aos meios, que é do vosso caracter, e vossa intelligencia, como podereis governar?—Eis porque dicemos que inconsideradamente cavão sua ruina.

CORRESPONDENCIA.

Resposta do juiz municipal de Bragança sobre a representação que contra elle fizera a camara municipal da mesma villa.

Illm. e Exm. Sr. Tendo eu recebido no dia 31 de janeiro proximo passado a representação, que contra mim fizera a camara municipal desta villa, e que V. Ex. me transmittio com data de 17 do mesmo mez, para que eu respondesse sobre os factos, que na mesma me são arguidos; passarei agora á deduzir os fundamentos da minha defeza com a lealdade e franqueza de um accusado, que confia na rectidão do seu juiz e na efficacia de suas razões.

Chamado em principio de 1842 á exercer as importantes funcções de juiz municipal e de orphãos, o primeiro pensamento que attrahio toda a minha attenção, que mais predominou no meu espirito, foi de certo a consideração da justiça e do dever; bem sabia eu, que nunca poderia entrar na classe dos doutos magistrados, por que estava consciò da minha humilde mediocridade, mas tambem me sentia com bastante capacidade para ser um magistrado honrado, e pretendia indemnisar-me por esse lado da perda que necessariamente devia soffrer pela falta da illustração; desde então não dei mais ouvidos, senão aos dictames da minha consciencia, os mesquinhos interesses da politica, as considerações da amizade, os empenhos, e todos esses motores subversivos, que muitas vezes corrompem os magistrados, e manchão as suas decisões, nunca puderão toldar a pureza de minhas intenções, e forão sempre repellidos com desprezo quando eu tratava de administrar justiça; podia ter errado, errei de certo muito, mas posso assegurar á V. Ex. que a minha regra de proceder esteve sempre de accordo com a minha consciencia; em breve a minha justiça foi geralmente reconhecida, em breve cessarão os empenhos, as tentativas de seducção, nada mais se pudia esperar de mim senão justiça; a minha reputação estava firmada. Desculpe-me V. Ex. esta estranha inversão das regras da modestia, conheço que não me cabe tecer o meu proprio elogio que essa tarefa deve ser reservada aos meus concidadãos; mais V. Ex. bem vê, que se pretende nodoar a minha reputação, expor-me perante a opinião publica, não como aquillo que realmente sou, mas como um magistrado pervertido, um spoliador! e por isso devo reunir todos os meus esforços para salvar a minha reputação, para fazer saber á V. Ex. que eu não sou esse magistrado corrompido que a maledicencia dos meus inimigos tem feito representar. Em 1848 entrei de novo no exercicio d'aquelles empregos, e persistindo sempre nas mesmas convicções, nos mesmos principios de justiça, estou persuadido que em todo esse descurso de tempo nenhum só instante me tenho deslisado da regra de conducta, que á principio havia traçado e creio que isso mesmo se prova exuberantemente pelo documento em n. 1.º que offereço á consideração de V. Ex: qual será pois o imperioso motivo que decidio a camara municipal á representar contra um magistrado que sempre gozou do melhor conceito, que tanto tem trabalhado para merece-lo? O vencimento de uma eleição! para alcança-lo, era preciso sacrificar o meu credito, destruir uma reputação de longos annos estabelecida, e indispôr contra mim os animos de todos os votantes! e tudo isto pareceo muito facil ao Sr. Jacinto Osorio, por que ahi estava o immundo e fabuloso *Ypiranga*, para exercitar contra mim o seu custumado officio, isto é, para diffamar-me, para publicar quanta calumnia e injuria lhe aprovesse irrogar-me! e aqui tambem estava a camara municipal, toda composta de miseros idiotas, de servos humilissimos do Sr. Osorio, para assignar de cruz a todas as accusações que elle contra mim promovia, e que não tinhão por fim senão neutralisar a influencia e força moral, que me provinha dos cargos publicos; e depois de tudo feito e publicado pelo *Ypiranga*, o Sr. Osorio e seus collegas percorrem os bairos deste destricto, vociferando contra os meus feitos, e lendo em voz alta para todos os votantes os impressos diffamatorios, que se tinhão publicado contra mim, e que elles ainda accumulavão dos mais insolentes, e atrevidos commentarios, e como se tudo isto não bastasse, ainda assoalhavão por toda a parte, que eu já estava suspenso e processado, e que illegalmente ainda continuava no exercicio dos meus empregos, e reunia destacamento, mas que em breve tudo isso chegaria ao conhecimento de V. Ex. e então seria infalivel a minha perdição.

Qual foi porem o resultado de tantos sacrificios, de tanta miseria e villania? uma completa e brilhante victoria para o partido saquarema, a magoa, a deshonra, e o triste nojo para o Sr. Osorio.

Tendo feito estas observações preliminares para esclarecer a V. Ex. sobre o fim principal d'aquella representação, passarei agora á responder sobre cada um dos factos, que me são arguidos. Primeiro ponto d'accusação—que eu, fazendo do meu magisterio um meio especulativo para locupletar-me, tenho procedido ex-officio á divisões de terras, em que ha orphãos interessados, sem que todavia haja lei alguma, que tal me authorise. Respondendo direi, que em verdade tenho assim procedido em taes divisões, mas nego que esse procedimento seja illegal, por que sendo certo que a partilha de inventario pelo que respeita aos bens de raiz, é simplesmente nominal, e ficticia, porque n'ella apenas se menciona a quota da avaliação, que deve tocar á cada um dos interesados, e não podendo considerar-se essa partilha como perfeita e ultimada, senão quando se designa por signaes certos os quinhões, que couberão em terras aos mesmos interessados; é fora de duvida que a divisão e demarcação de terras é uma consequencia necessaria da partilha de inventarios, a sua realidade, e complemento e por conseguinte se a lei me impoem a obrigação de proceder ex-officio em todos os inventario e partilhas, em que ha orphãos interessados, pela mesma lei me acho authorisado á proceder do mesmo modo nas divisões de terras, em que tambem existem orphãos. O aviso de 15 de fevereiro de 1838 citado pela camara em abono de sua doutrina, não tem relação alguma com a materia de que se trata; o de 26 de julho do mesmo anno somente serve para firmar a competencia dos juizes d'orphãos a cerca das divisões de terras, em que existem orphãos, e se bem que a sua conclusão seja concernente ao caso especial da consulta —de se apresentarem herdeiros com os seus formaes de partilha, pedindo a separação dos quinhões; que lhes couberão em terras —d'ahi não se pode concluir, que somente n'esse caso se deva proceder em taes divisões. Isto pelo que respeita ao nosso direito; consideremos agora essa questão pelo lado da utilidade, quando um sitio qualquer é possuido em commum por diversos interessados, todos podem desfruta-lo na sua maior extensão, e sem limitação alguma, por que segundo o nosso direito o unico meio de designar á cada um d'elles a porção de terreno, que pode cultivar é a divisão e demarcação de sitio; dahi resulta que os herdeiros maiores, e mesmo os interessados, á quem esses herdeiros tem vendido as suas partes, somente se empregão em tirar do sitio o maior proveito, que lhes permittem as suas faculdades; vendem amadeira por muito bom preço, derrubão as melhores matas para as suas plantações, apossão-se das melhores situações, dão faculdade para os estranhos trabalharem, aforão terras e estragão-nas com fogos e criações; de sorte que quando os miseros orphãos se emancipão, e tomão conta de seus bens, já recebem as suas terras redusidas á feitaes e palheiros e o que é mais, ainda sem ter tirado d'ellas o menor proveito: pelo contrario se procede logo na divisão do sitio inventariado, tudo muda de figura, por que não podendo mais os interessados trabalhar se não no terreno, que ja conhecem por seu, e sendo alem d'isso responsaveis pelo damno causado ao terreno alheio, não pode esta circunstancia deixar de contribuir grandemente para a boa conservação das terras; então crescem as matas dos orphãos, encorporão-se, e adquirem um valor e um merecimento extraordinario de que modo obtem elles tão reconhecida vantagem? dispendendo 4$000, ou 5$000 reis com a divisão do sitio. Ora sendo eu obrigado pela lei á providenciar sobre a boa conservação, e aproveitamento dos bens dos orphãos, é inegavel que tambem me assiste o direito de proceder em taes divisões, independente de requerimento da parte

Segundo ponto da accusação—que dirigindo-me eu á qualquer bairo do termo para fazer inventarios e divisões de terras, ao mesmo tempo em que procedo á diligencia de um feito, accumulo outras diligencias de sorte que as vezes trabalhão tres e quatro diligencias em um só dia, percebendo eu e os meus Officiaes estada por inteiro por cada uma d'ellas, e isto com grave incommodo, e prejuizo das partes. Nao nego que algumas vezes assim tenha procedido, mas para que esse procedimento pudesse ser qualificado como illegal e arbitrario, seria preciso que se aprentasse a lei, que o reprova! mas é justamente isso que não se puderia fazer, porque o alvará de 10 de Outubro de 1754 que me serve de regimento, somente prohibe que se cobre por dia mais de uma estada em cada diligencia, e não veda que se proceda á duas ou tres diligencias por dia, e que se perceba a estada por inteiro em cada uma d'ellas; alem d'isso passarei á demonstrar que de semelhante procimento não resulta o menor inconveniente, e que por nenhum principio de justiça e utilidade pudia a lei reprova-lo: primeiramente devo notar, que as divisões de terras não se fazem aqui por meio de medição, como acontece em muitas partes e isto pela rasão de ser o terreno bastante designal e montuoso; os partidores depois de prestarem juramento, percorrem o sitio dividindo para fazerem o orçamento dos alqueires, isto é, para calcularem quantos alqueires de plantas pode admittir o sitio; e feito isto se dirigem á caza de minha assistencia para se sommar o numero de alqueires, e fazer-se a conta dos que devem tocar á cada interessado conforme a parte que lhe pertence na avaliação das terras; voltão immediatamente ao lugar de suas exploarções, e começão á dar os quinhões, e á fazer as demarcações do sitio. Isto supposto, facil é comprehender-se, que nenhum inconveniente pode resultar da practica de se proceder á duas ou tres diligencias em um mesmo dia, e de ordinario isto só se verifica quando os sitios dividindos são proximos à casa de minha assistencia! cada uma d'essas diligencias tem os seus partidores proprios, os quaes depois de prestarem o necessario juramento se dirigem aos sitios, que lhes são designados, para procederem no orçamento, e separação dos quinhões, e bem vê V. Ex. que sendo esse trabalho todo privativo dos partidores, nenhuma presisão póde haver de me achar presente em cada um d'esses sitios; mui raras vezes se suscitão questões entre as partes e os louvados, e quando isso se verifique n'uma ou n'outra occasião, não pode dahi resultar o inconveniente da demora, que notou a camara municipal em sua representação; 1.º por que tambem se podem suscitar essas duvidas mesmo no caso de se proceder á uma só diligencia por dia, sendo igualmente preciso que os partidores suspendão o seu trabalho, e se dirijão á casa de minha assistencia para me proporem a questão; 2.º por que essas diligencias simultaneas de ordinario se fazem proximamente ao lugar de minha residencia! 3.º finalmente por que quando dahi pudesse resultar alguma demora no proseguimento da diligencia, ficaria ella muito bem compensada pelo continuado serviço de dez horas, em que diariamente se empregão os partidores, sendo certo que o regimento somente nos obriga á trabalhar seis horas por dia. He pois evidente que essa practica por mim adoptada não accarreta inconveniente algum, nem é contraria ao espirito da lei; examinemos agora a vantagem que d'ella resulta: em primeiro lugar evita-se na mór partes das diligencias a importuna e dispendiosa hospedagem feita a justiça, e só por este lado vem os interessados a lucrar de 40 a 60$000 rs. em cada deligencia; alem disso ainda se diminuem as despezas do caminho, que se ratêa por todas as deligencias concluidas; é que de certo não se verificaria se se procedesse a uma só deligencia por dia, porque neste caso não se podendo concluir todas na mesma viagem por se tornar preciso um dilatado espaço de tempo, indispensavel era marcarem-se diversas epocas para taes deligencias, e por todas essas viagens se perceberia o salario do caminho. Finalmente ainda essa practica está em harmonia com o interesse publico, porque evita a minha dilatada auzencia para fora da villa, que de certo muito prejudicaria a administração da justiça. Em vista do exposto, se esse procedimento por mim adoptado não accarreta inconveniente algum, e é pelo contrario reconhecidamente vantajoso, se além disso ninguem me pode contestar o direito de perceber estadas por inteiro em todas as deligencias preparadas, è fora de duvida que não se pode apresentar razão alguma attendivel, pela qual não deva eu proceder a duas, ou trez deligencias por dia, percebendo as estadas, que lhe correspondem. Quando pela primeira vez occupei aqui o cargo de juiz de orphãos por espaço de trez annos, ainda não tinha usado desse expediente, por não me haver occorrido; mas vindo substituir-me o Dr. Franciseo d'Assis Vieira Bueno, que exerceo o mesmo emprego por trez annos e meio, passou elle a officiar ao Dr. juiz de direito Manoel Elizario de Castro Menezes, consultando-lhe se podia ou não proceder á mais de uma deligencia por dia, parecendo-lhe que isto seria muito conveniente ás partes e ao serviço publico, e como o juiz de direito respondesse affirmativamente, assim foi elle procedendo até retirar-se desta villa; de sorte que quando entrei de novo no exercicio daquelle emprego já achei estabelecida a referida practica, documentos n. 2 e 3; e foi o escrivão d'orphãos Francisco Emilio da Silva Leme o primeiro, que me deo noticia della, encarecendo as suas vantagens e conveniencia, e note V. Ex. que esse mesmo escrivão foi quem agora ministrou ao seu irmão Jacintho Osorio todos os esclarecimentos necessarios para se formular contra mim a representação da camara. Terceiro ponto da accusação, que concedendo o alvará de 10 de outubro de 1754 aos juizes de orphãos por fazer qualquer partilha um por cento ate a quantia de 100$000 rs., e devendo contar-se este emolumento com attenção a somma total dos bens divididos; assim não tenho eu praticado, porque costumo cobrar de uma so divisão de terras differentes emolumentos, todas as vezes que concorrem dous ou mais terrenos, ainda mesmo unidos e formando um só sitio. Respondendo direi, que eu somente tenho cobrado differentes emolumentos de partilha, quando diversos são os sitios, e por conseguinte diversas as suas divisões; considero-os como diversos, porque embora unidos por qualquer dos seus lados, achão-se todavia separados por divisas proprias e mui distinctas, e alem disso porque diversas são as suas avaliações nos inventarios respectivos, e muitas vezes os interessados, que teem partes em algum delles, já não teem em outros, e finalmente porque taes sitios não pertencem exclusivamente aos herdeiros desses inventarios, mas tambem a diversos interessados estranhos, que os possuem em commum; ora o art. 39 do decreto de 15 de março de 1842 com referencia ao alvará de 10 de outubro de 1754 concede ao juiz de orphãos por fazer qualquer partilha 2$000 rs. até a quantia de 100$000 rs.; 4$000 rs. até 2:000$000 rs. e 9$600 rs. quando a fazenda excede dessa quantia; conseguintemente sendo aquelles sitios diversos, e por isso diversas as suas divisões, é fora de duvida, que me assiste o direito de cobrar emolumentos da partilha por cada uma dellas. Nessa mesma ordem estão os sitios das Mostardas, Tabuão, Lambedor, Goyaval, e todos os outros mencionados pela camara municipal em sua representação, porque pelo documento em n. 4 se mostra com evidencia que todos elles erão sitios mui distinctos, que alem disso tinhão sido avaliados separadamente nos inventarios respectivos, e erão possuidos em commum pelos herdeiros desses inventarios, e por diversos interessados estranhos; e por isso com toda a razão tinha eu percebido os emolumentos da partilha por cada um delles. Se pois mui legitimamente tenho cobrado aquelle salario por cada uma dessas divisões, tambem pela mesma forma devo perceber os emolumentos da sentença, que as julgou firmes e valiosas. Quarta arguição—que além do que fica exposto, ainda tenho eu percebido emolumentos pelas sentenças definitivas dadas nas causas de emancipação de orphãos, e nas de habilitação de viuvas para usarem da tuto-